

## **Despacho nº 57/2023**

Considerando que, através do Despacho Reitoral nº 95/2021, datado de 07 de junho, foi aprovado o Regulamento do Colégio Polar e dos Ambientes Extremos da ULisboa, abreviadamente designado de Colégio POLAR2E;

Considerando que, nessa sequência, foi apresentada pela Direção do Colégio uma proposta do Regulamento para apoio a Projetos Exploratórios do Colégio POLAR2E;

Considerando que, compete ao Reitor aprovar os regulamentos dos Colégios;

Assim, ao abrigo do nº 5 do artigo 12º dos Estatutos da ULisboa:

1. Aprovo o Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios do Colégio POLAR2E e que faz parte integrante do presente despacho;
2. O presente despacho entra em vigor à data da sua aprovação.

Lisboa, 30 de julho de 2024

O Reitor,

Luís Ferreira

## **Anexo**

### **Regulamento para Apoio a Projetos Exploratórios do POLAR2E**

#### **Artigo 1º**

##### **Objeto**

O presente regulamento define os termos em que a Reitoria da Universidade de Lisboa (RULisboa) concede apoios, de natureza financeira ou outra, à realização de atividades destinadas a estimular a colaboração entre investigadores oriundos de diferentes escolas do Colégio Polar e de Ambientes Extremos, adiante designando por POLAR2E, potenciando captação de financiamento externo.

#### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

Os apoios destinam-se, preferencialmente a atividades e projetos de curta duração e orçamento limitado, aqui designados como Projetos Exploratórios do POLAR2E, sendo de caráter obrigatório a publicação dos resultados, como forma de ilustrar a atividade corrente do POLAR2E, cujo regulamento se encontra materializado no Despacho reitoral nº 95/2021, datado de 07 de junho.

#### **Artigo 3º**

##### **Limites à Elegibilidade**

1. Podem candidatar-se aos Projetos Exploratórios do POLAR2E as Escolas da Universidade de Lisboa, sendo considerado(s) elegível(véis) o(s) projeto(s) que apresente(m) pelo menos duas Escolas, de diferentes áreas científicas.
2. Todos os projetos designam um(a) coordenador(a) e um(a) cocoordenador(a), que serão necessariamente membros efetivos Doutorados do POLAR2E.
3. Os membros doutorados apenas podem integrar a equipa de uma única candidatura.
4. A execução orçamental é da responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a) da candidatura.
5. Pelo menos 50% dos elementos da equipa de investigação deverão ser membros do POLAR2E.
6. As equipas de investigação dos Projetos Exploratórios do POLAR2E podem ser integradas por elementos institucionais ou individuais externos à ULisboa.

#### **Artigo 4º**

##### **Abertura de Aviso de Concurso**

1. A abertura do(s) concurso(s) será aprovada por despacho do Reitor, sob proposta da Direção do POLAR2E, de acordo com as disponibilidades orçamentais da Reitoria da ULisboa e com a prossecução dos objetivos estratégicos do POLAR2E, não tendo periodicidade nem montante fixo pré-estabelecidos.
2. O Edital de abertura de concurso será disponibilizado a todos os membros do POLAR2E através dos meios eletrónicos disponíveis.
3. Do Edital deverão explicitamente constar os seguintes elementos:
  - a. Delimitação de linhas temáticas, se aplicável;
  - b. Prazos de candidatura, de avaliação e execução;
  - c. Montante atribuído e número de projetos a financiar;
  - d. Constituição do painel de avaliação e mecanismos de recurso;
  - e. Critérios de avaliação das candidaturas.

## **Artigo 5º**

### **Apresentação da Candidatura**

1. A candidatura é redigida em língua inglesa, em formulário eletrónico próprio, a disponibilizar com o Edital.
2. O formulário de candidatura é devidamente preenchido e endereçado ao Reitor da ULisboa, por via eletrónica para [gp@reitoria.ulisboa.pt](mailto:gp@reitoria.ulisboa.pt).
3. As candidaturas devem contemplar, designadamente, a designação do projeto, a identificação das Escolas, os objetivos a atingir, a discriminação do conjunto de atividades ou iniciativas a desenvolver, o respetivo cronograma de atividades e a pormenorização das despesas previstas, sem prejuízo dos demais campos que fazem parte do formulário de candidatura, conforme Edital de Abertura de concurso para projetos exploratórios POLAR2E.
4. Todos os apoios são decididos pelo Reitor, ou pela entidade em quem ele delegar.

## **Artigo 6º**

### **Avaliação da Candidatura**

1. A avaliação das candidaturas será eminentemente documental, sem prejuízo do Edital poder prever uma sessão de apresentação pública perante o júri, que decorrerá no prazo estabelecido em cada aviso.
2. O júri será constituído por três a cinco elementos de diferentes áreas científicas, maioritariamente membros da Comissão Científica Internacional do POLAR2E.
3. O júri é proposto pelo Conselho Coordenador, ouvido o Conselho Científico,
4. O júri é designado pelo Reitor.
5. Verificando-se a falta de algum documento ou informação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da candidatura, os serviços informam a Escola candidata e convidam-na, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a suprir os elementos em falta, com a advertência de que o não suprimento das faltas identificadas determina o arquivamento liminar da candidatura.
6. Encontrando-se a candidatura completa, o júri do concurso, em articulação com os serviços competentes dos SCUL, elaboram, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, o projeto de decisão a submeter ao Reitor.

## **Artigo 7º**

### **Decisão e Notificação**

1. Após o despacho do Reitor ou da entidade com competência delegada, as notificações a que haja lugar, por determinação legal, são realizadas pelo Núcleo de Projetos e Património do Departamento de Compras, Património e Projetos dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa (SCUL), por via eletrónica, notificando o resultado da avaliação do projeto e, no caso de aprovação, o valor da verba atribuída e o tipo de despesa a realizar.
2. A decisão sobre a atribuição de apoios no âmbito do presente Regulamento é comunicada à Escola no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data da respetiva decisão.

## **Artigo 8º**

### **Menção do apoio**

Os projetos a que seja atribuído apoio ficam obrigados a usar os logótipos da ULisboa e do POLAR2E de modo público e visível.

## **Artigo 9º**

### **Acompanhamento da execução dos projetos**

1. Cabe ao Núcleo de Projetos e Património do Departamento de Compras, Património e Projetos dos SCUL acompanhar a execução dos projetos.
2. As Escolas dispõem de 30 (trinta) dias úteis após o término do projeto, para a entrega de um relatório sobre a forma como o projeto decorreu e como foi utilizado o financiamento atribuído pela ULisboa.
3. O Conselho Coordenador do POLAR2E procede à análise do relatório e remete para parecer do Reitor da ULisboa.

## **Artigo 10º**

### **Princípios**

1. As candidaturas e os projetos que delas decorrem devem respeitar os princípios éticos fundamentais da investigação científica, em domínios como a proteção da informação recolhida e tratada e o consentimento do envolvimento dos sujeitos de investigação.
2. A formação das equipas de investigação deve refletir a diversidade da comunidade científica portuguesa e da ULisboa, nomeadamente ao respeitar os princípios de igualdade de género.

## **Artigo 11º**

### **Dúvidas e Omissões**

Em caso de eventuais dúvidas e/ou omissões, respeitantes ao presente regulamento, serão as mesmas resolvidas pelo Reitor da ULisboa, em conformidade com a legislação vigente, nomeadamente o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos, bem como com as normas estatutárias e regulamentares da ULisboa.